



## **LEICOMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SEROPÉDICA, ABRANGENDO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA, MEDIANTE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS, SUBSÍDIOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, INCIDINDO ABSORÇÃO DA CRIAÇÃO, POR LEI ESPECÍFICA, DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente do Poder Legislativo de Seropédica, abrangendo Estrutura Organizacional e Administrativa, mediante criação de cargos de provimento em comissão e respectivas Simbologias, subsídios, competências e atribuições funcionais, incidindo a absorção da criação, por lei específica, de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos servidores públicos nomeados exclusivamente em cargos de provimento em comissão a Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, equiparando-os aos servidores efetivos.



## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º Ficam criados na Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo de Seropédica, abrangendo o Quadro Permanente de Pessoal, com a finalidade de exercício das atividades administrativas e legislativas, internas e externas, os cargos de provimento em comissão:

#### 1 – ASSESSORIA PARLAMENTAR (GABINETE DOS VEREADORES)

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Assessor Chefe do Gabinete Parlamentar	CC5	1	R\$ 3.500,00
Assessor Parlamentar	CC7	7	R\$ 2.360,00

#### 2 – PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS)

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Procurador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subprocurador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00
Coordenador Jurídico Legislativo	CC3	1	R\$ 5.000,00
Coordenador Jurídico Administrativo	CC3	1	R\$ 5.000,00

#### 3 – CONTROLADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Controlador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subcontrolador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00

#### 4 – SECRETARIA LEGISLATIVA(CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
-------	---------	-----	-------



Gestor Legislativo (nível superior)	<b>CC4</b>	1	R\$ 4.500,00
Coordenador de Comunicação	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Computação	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Multimídia	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Assuntos Legislativos	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00

#### 5 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)

CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Gestor Administrativo (nível superior)	<b>CC4</b>	1	R\$ 4.500,00
Diretor de Contabilidade	<b>CC5</b>	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Finanças e Orçamento	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Compras e Licitações	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Almoxarifado	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Patrimônio	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção Predial	<b>CC6</b>	1	R\$ 3.000,00

Art. 4º Compete a todos os servidores da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do de maior nível dentro na Unidade Administrativa, zelar pela execução das atividades afetas ao serviço objetivando o alcance e a implementação das medidas respectivas de atuação, bem como de suas competências e funções conforme discriminado no Anexo I.

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão (CC) serão exercidos por pessoas capazes e capacitadas para assumir funções de direção, gerência, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º A nomeação do cargo comissionado far-se-á através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora, de livre nomeação e exoneração.



Art. 7º Os vencimentos base dos cargos comissionados poderão, motivados por fatos supervenientes ou em cumprimento a decisão de órgãos de controle, ser objeto de modificação mediante lei específica e desde que haja aprovação plenária.

#### **CAPÍTULO IV DO QUADRO PESSOAL**

Art. 8º Constituem o Quadro de Pessoal da administração do Poder Legislativo os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como pessoal contratado através de chamamento público e/ou através de empresa terceirizada, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender as funções de atividades “meio” necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Seropédica, estando presente no Anexo II a declaração necessária ao cumprimento aos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Complementar nº 007/2023, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Seropédica-RJ, 16 de dezembro de 2024.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**